



**Sumário**

<b>AVISO DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETOS.....</b>	<b>2</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>3</b>
<b>EDITAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>RESULTADO .....</b>	<b>21</b>



**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2017****PREGÃO N.º 006/2017**

O Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, torna público que, com base na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando contratação de empresa para transporte universitário para as linhas Formosa do Oeste até a cidade de Assis Chateaubriand/Pr e Formosa do Oeste até a cidade de Toledo/Pr de acordo com as características descritas e repetidas no Termo de Referência, Anexo I, conforme as seguintes especificações e exigências, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 006/2017, devendo a proposta e documentação ser protocolados até às 08h30min no Paço Municipal, sito à Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, no dia 15/02/2017, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia a partir das 08h45min.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, a partir do dia 06/02/2017 em dias úteis, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, ou através do site: formosadoeste.pr.gov.br, módulo: Licitações, informações pelo telefone (0xx44) 3526-1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 03 de fevereiro de 2017.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETOS****DECRETO N.º 015/2017**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório n.º 2/2017, Modalidade Pregão Presencial n.º 2/2017, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 013/2016 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, sobre o Processo Licitatório n.º 2/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 2/2017 que tem por objeto a Aquisições futuras de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar das Escolas e Creche Municipais do Município de Formosa do Oeste.

**Art. 2.º** Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROponente	VALOR TOTAL
COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	172.013,72
J M DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME	32.618,64
J.CESCO & CIA LTDA - ME	12.220,60
OSMAR MARTINS	17.854,68
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP	5.444,40
R V DE SOUZA ME	41.763,36

<b>Total da aquisição</b>	<b>281.915,40</b>
---------------------------	-------------------

, tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

**Art. 3.º** Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Sexta-Feira, 03 de fevereiro de 2017.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 016/2017**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório n.º 3/2017, Modalidade Pregão Presencial n.º 3/2017, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 013/2016 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, sobre o Processo Licitatório n.º 3/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 3/2017 que tem por objeto a Leite pasteurizado tipo C, embalagem de 1 lt acondicionado em sacos plásticos, atóxicos, hermeticamente fechados e rotulados, contendo data de fabricação e data de validade.

**Art. 2.º** Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROponente	VALOR TOTAL
CARLOS ANTONIO PEREIRA - Formosa do Oeste	53.671,65
<b>Total da aquisição</b>	<b>53.671,65</b>

, tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

**Art. 3.º** Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Sexta-Feira, 03 de fevereiro de 2017.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 07 de 30 de janeiro de 2017.**

Súmula: Dispões sobre as medida adotas para a adequação do índice financeiro com gasto de pessoal, e dá outras providências.



**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** os mandamentos constitucionais, art.169 da Constituição de 1.988 e Lei Federal Complementar 101/2000, Lei de responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal determinou o limite de gastos com pessoal no que toca o poder Executivo não pode exceder o patamar de cinquenta e quatro por cento da receita corrente líquida, na forma dos artigos 19 e 20, inciso III, alínea b da Lei Complementar n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** que o limite de alerta com gastos com pessoal era de 48,60%, que o limite prudencial era de R\$ 51,30% e o limite máximo de 54,00%;

**CONSIDERANDO** que no fechamento deste quadrimestre o Poder Executivo já excedeu o limite legal de gastos com pessoal, tendo uma 58,00 % da receita corrente líquida;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público de n.º 23/2016 para aplicação da Lei 101/2000 para adequação do índice financeiro;

**CONSIDERANDO** a Instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para tomar medidas para retomada do índice com gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que as medidas descritas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser aplicadas;

**CONSIDERANDO** que a discricionariedade administrativa não pode ser utilizada contra a Constituição Federal da República ou contra leis constitucionais;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Assim fica proibido a concessão de gratificações e a execução de trabalho extraordinário.

**Parágrafo único:** As horas extraordinárias para que não haja interrupção dos trabalhos contínuos dos Departamento Municipais da Saúde e Educação, especificamente o Transporte Escolar, por ordem expressa do Chefe do Poder Executivo e em casos excepcionais poderão ser executadas.

**Art. 2º.** Todas as gratificações deverão ser cassadas até 31 de janeiro de 2017.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 30 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

## **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 30/2017**

**SÚMULA:** Exonera a pedido, Servidora Municipal ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 123/2017, de 01/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Portaria **exonerado** a pedido, a partir do dia 01/02/2017, do cargo efetivo de Professor (20:00 horas) a servidora municipal **Ana Flavia Fonteles Pedra Mendonça**, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 9.696.908-2 SSP/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 01 de fevereiro de 2017



**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

## EDITAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017**  
**PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

O Município de Formosa do Oeste, com sede e foro no Centro Cívico, neste Município, torna público que estará recebendo a partir do dia 06 de fevereiro de 2017, horário das 8:00 (oito) às 11:00(onze) e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezesete) horas, no endereço acima, propostas de empresas prestadoras de serviços de saúde, localizadas no Município de Formosa do Oeste, para realizar Plantão de Atendimento de Urgência e Emergência Ambulatorial, conforme condições estabelecidas neste edital.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em firmar Contrato de Credenciamento com o Município (*Anexo 05*), visando realizar Plantão de Urgência e Emergência aos Municípios.

**1.2** – O Plantão Simples terá que ser realizado das 18:00 (dezoito) horas de um dia às 6:00 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados terão duração de 24:00 (vinte e quatro) horas, considerado como Plantão Extra.

### 2 - DO PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**2.1** - O Plantão será prestado conforme previa exigência estabelecida neste edital e com o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** - Manter durante o Plantão de Urgência e Emergência, no mínimo, a presença física no Centro de Saúde de um médico.

**2.3** - Ficando constatada a falta presencial de profissionais ou da quantidade mínima exigida para atendimento das Urgências e Emergências, inclusive a realização de serviços de apoio diagnóstico

funcionante, será considerado como impróprio, aplicando neste caso o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.6 da deste Edital.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar as empresas privadas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitam as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

### 4 - DA PROPOSTA

**4.1** - A proposta apresentada pela empresa será entregue em envelope fechado, em única via, devidamente assinada e rubricada todos os documentos que a acompanham, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

**AV. SEVERIANO BONFIM DOS SANTOS 111 – FORMOSA DO OESTE - PR**

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.**

**4.2** - A Proposta de Atendimento deverá conter na forma e no conteúdo, as exigências deste edital (*Anexo 01*), acompanhada dos seguintes documentos:

**4.2.1** - Documentos de constituição da empresa (contrato social com todas as alterações havidas, estatuto, etc) devidamente registrada no órgão competente, podendo ser substituído por Certificado de Registro Cadastral com plena validade, fornecido pela Prefeitura Municipal de Formosa do oeste;

**4.2.2** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;

**4.2.3** – Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais;

**4.2.4** – Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da proponente;

**4.2.5** - Certidão Negativa de Débito – CND relativo ao INSS;

**4.2.6** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**3.2.7** - Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;



**4.2.8** – Declaração prestada pela empresa interessada de que se credenciada for, contará com no mínimo um médico.

**4.2.9** - Declaração expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações deste edital e do futuro contrato e que não se acha impedido de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (*Anexo 02*);

**4.2.10** - Declaração expressando conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999, conforme modelo contido no *Anexo 4*;

**4.2.11- DECLARAÇÃO, conforme Anexo 3**, contendo:

- ✓ Razão Social da proponente,
- ✓ Endereço, Cidade, Estado,
- ✓ CNPJ e Inscrição Estadual,
- ✓ Inscrição Municipal/ISS (alvará),
- ✓ N° do telefone e n° de fax da empresa,
- ✓ Banco(p/depósito) e número da Conta Corrente,
- ✓ Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac)**,
- ✓ Função do representante legal, (aac),
- ✓ Endereço do representante legal, (aac),
- ✓ n° do RG e CPF , (aac).

**4.3** - A proposta que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

**4.4** - A proposta apresentada deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, e será aberta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua protocolização, pela comissão permanente de licitação, lavrando-se ata de todo o ocorrido.

**4.5** - Os documentos que acompanharão a proposta deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração (desde que designado pela Autoridade Competente), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.6** – A Prefeitura Municipal não se obriga a credenciar todos os possíveis interessados que venham protocolar a documentação exigida neste Edital, por razão de interesse público, mas caso venha credenciar mais de uma empresa para prestar o Plantão de Urgência e Emergência, será implantados um rodízio com período alternado, a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda de atendimento aos Municípios;

**4.6.1** – A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá realizar diligências para obtenção de dados e informações visando subsidiar o credenciamento, bem como não se obriga obedecer a ordem de protocolo de empresas interessadas, em razão de fatos supervenientes ou de interesse público.

## 5- DO PREÇO DO PLANTÃO

**5.1** - O Município de Formosa do Oeste pagará por Plantão efetivamente realizado, os seguintes preços unitários:

**5.1.1** - Para o Plantão Simples: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

**5.1.2** - Para o Plantão Extra: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**5.2** - O faturamento, em nome do Fundo Municipal de Saúde, contendo a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado no mês juntamente com as datas dos referido plantões mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias após o termino do mês do plantão realizado, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias do termino do plantão realizado, que será realizado junto a Tesouraria Municipal.

**5.2.1** – É condição obrigatória para o recebimento junto a Tesouraria Municipal, a apresentação das certidões negativa do INSS, FGTS e Municipal.

**5.3** - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “5.2”, o valor será atualizado monetariamente no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a empresa plantonista não tenha concorrido para o atraso.

**5.4** - Os valores estipulados no item 5.1 serão reajustados na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**5.5** - A despesa decorrente da contratação prevista neste edital será coberta pela dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no Fundo Municipal de Saúde.

## 6- DAS PENALIDADES

**6.1** - As empresas que venham ser contratadas estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

**6.1.1** - Advertência escrita - art.87, inciso I, aplicada de conformidade com o que dispõe este edital;

**6.1.2** - Multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor unitário do plantão do dia (art.87, inciso II, da Lei 8.666/93) nos seguintes casos:

**6.1.2.1** - Deixar de realizar cada plantão;

**6.1.2.2** - Deixar de atender o Municípe durante o Plantão, por ocorrência.

**6.1.3 -** Suspensão temporária de prestar o Plantão, nos termos deste edital, ou da suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**6.1.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.1.5 -** A inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.1.6 -** O Plantão não realizado, indevidos ou impróprios apurado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 7 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

**7.1 -** Será de 12 meses a vigência do *Termo de Contrato (Anexo 05)* com a empresa, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

**8.1 -** Obriga-se a fornecer, periodicamente, no prazo estipulado no item 5.2, à Secretaria Municipal de Saúde, a quantidade de Plantão Simple e Extra realizado, o nome e endereço do Município atendido no plantão, a fim de manter atualizado o banco de dados da Secretaria.

**8.2 -** Obriga-se a atender todos os Municípios que necessitam de pronto atendimento de urgência e emergência, bem como os casos que venham ser encaminhados pela Rede Municipal de Saúde.

**8.3 -** Atender o Município com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e eqüitativo, mantendo-se a qualidade na prestação do Plantão.

**8.4 -** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Plantão de Urgência e Emergência.

**8.5 -** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários durante o Plantão de Urgência e Emergência.

**8.6 -** Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**8.7- São ainda obrigações dos prestadores do Plantão:**

**a)** informar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social, enviando cópia xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**b)** executar, conforme a melhor técnica, o Plantão de Urgência e Emergência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**c)** Prescrever receituário médico utilizando obrigatoriamente a denominação comum brasileira;

**d)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital e do Contrato;

**e)** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do Plantão Centro de Saúde de acordo com este Edital e com o contrato a ser celebrado.

**f)** atender o rodízio na realização dos plantões, bem como o aumento ou diminuição dos plantões no caso em que houver alteração na quantidade de Contratados para realização de plantões.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**9.1 -** Pagar o Plantão de Urgência e Emergência efetivamente realizado, em conformidade com o Item 5.2 deste Edital, desde que cumprida a exigência contida no item 8.1;

**9.2 -** para fiscalizar a realização do plantão, nos termos deste contrato.

Servidora Pública **POLLYANA SANTOS GIMENES**, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira portadora do CPF nº. 008.453.419-28, e da Cédula de Identidade RG nº. 7.182.276-1 - SSP/PR;

Servidor Público **LUCI MARIA LOCATELLI PIRES CURRUCA**, ocupante do cargo de Diretor de Saúde, portadora do CPF nº. 808.345.589-04, e da Cédula de Identidade RG nº. 5.146.357-9 - SSP/PR;



**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2** - Será facultado o Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto Prefeitura Municipal ou ainda pelo telefone 44 3526 1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do Oeste, 01 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

PREFEITO MUNICIPAL

(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 01)

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste – PR.

Referente Edital de Chamamento nº 002/2017

Prezados Senhores

A empresa ....., com sede na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, à Rua ....., n.º ....., inscrita no CNJP/MF sob n.º ....., neste ato representada pelo Senhor ....., na qualidade de ..... desta empresa, portador da Cédula de Identidade n.º RG ....., e do CPF sob n.º ....., abaixo assinado, vem desta forma atender o Edital de Chamamento acima referenciado.

Atenciosamente

Formosa do Oeste, ..... de ..... de 20...

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 02)

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Chamamento n.º 002/2017, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º ..... do dia ..... de ..... de 2017, do Jornal “O Regional”, que obtemos todas as informações e das condições gerais das obrigações visando realizar Plantão de Urgência e Emergência, que aceitamos integral e irretratavelmente os termos e exigências do citado Edital e as partes dele integrante, bem como dos termos constantes do futuro contrato, e ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Formosa do Oeste, ..... de ..... de 20....

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 03)

**DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.**

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_,

Endereço \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_,

Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º \_\_\_\_\_,

N.º do telefone \_\_\_\_\_ N.º de fax da empresa \_\_\_\_\_,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac),**

Função do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ Órgão emissor (acc) \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, ..... de ..... de 20....

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 04)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Chamamento n.º 002/2017, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º ..... do dia ..... de abril de ....., do Jornal “O Regional”, que temos pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



Formosa do Oeste, ..... de ..... de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(ANEXO 05)

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ..... VISANDO A EXECUÇÃO DE PLANTÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONSUBSTANCIADO PELO PROCESSO N.º ...../2017.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.208.495/0001-00, estabelecida à Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Senhor ....., brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º ..... e do CPF n.º ....., doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no “caput” do artigo 25 da lei federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O Presente Contrato tem como objeto realizar Plantão para o atendimento de casos urgentes e emergentes, aos Municípios, integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no município de Formosa do Oeste.

**1.2** - O Plantão Simples terá que ser realizado das 18:00 (dezoito) horas de um dia às 6:00 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados terão duração de 24:00 (vinte e quatro) horas, considerado como Plantão Extra.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANTÃO

**2.1** - O Plantão será prestado pelo CONTRATADO nas condições estabelecida neste instrumento e terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** - Manter durante o Plantão de Urgência e Emergência, no mínimo, a presença física no Centro de Saúde de um médico.

**2.3** - Para prestar o Plantão o CONTRATADO obedecerá a um rodízio com períodos alternados, a ser estabelecido pela Secretaria de Saúde, de acordo com a necessidade e demanda dos Municípios, mediante apostila que fará parte integrante deste Contrato.

**2.4** - Ficando constatado a falta presencial de profissionais ou da quantidade mínima exigida para realização do Plantão, será considerado como impróprio, aplicando neste caso o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.6 da Cláusula Sexta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - A CONTRATANTE pagará por Plantão efetivamente realizado, os seguintes preços unitários:

**3.1.1** - Para o Plantão Simples: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**3.1.2** - Para o Plantão Extra: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**3.2** - A CONTRATADA deverá faturar a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado no mês mediante apresentação de nota fiscal, atestada pela Secretaria de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias após o termino do mês, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias do termino do plantão realizado, que será realizado junto a Tesouraria Municipal.



**3.2.1** – É condição obrigatória para o recebimento, que a nota fiscal esteja em nome do **‘FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE’**, contendo o CNPJ sob n.º 09.070.880/0001-47” endereço Av. Sergipe 85 – centro – CEP 85.830-000, bem como a anexação das Certidões do INSS, FGTS e Municipal.

**3.3** - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “3.2”, o valor será atualizado monetariamente no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

**3.4** - O valor mensal do presente contrato é estimado por mês em até **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), tomando-se por base a estimativa dos plantões a serem realizados, cujo valor total anual será de até **R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais).

**3.5** - O valor estimado no item anterior desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondente ao Plantão de Urgência e Emergência, efetivamente realizado e desde que sejam atendidos os Municípios e aceitos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**4.1** - O valor estipulado no item 3.1 será reajustado na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**4.2** - A revisão do preço de que trata o item anterior independerá de Termo Aditivo, sendo necessário a sua aplicação mediante Apostila, onde conterà a memória de cálculo, os valores atualizados e assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – FUNDOS ESPECIAIS

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Supfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1300 – Gestão Municipal de Saúde

Atividade: 2.033 – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Categoria Econômica: 339039509900-Demais despesas c/ serv. Médico-hosp.

Fontes: 0, 303,495.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** – A CONTRATADA está sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

**6.1.1** - Advertência escrita - art.87, inciso I, aplicada de conformidade com o que dispõe este Contrato;

**6.1.2** - Multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor unitário do plantão do dia (art.87, inciso II, da Lei 8.666/93) nos seguintes casos:

**6.1.2.1** - Deixar de realizar cada plantão;

**6.1.2.2** - Deixar de atender o Município durante o Plantão, por ocorrência.

**6.1.2.3** - Deixar de entregar a declaração de que trata o item 8.1 do presente Contrato, inclusive decorrentes da alteração da equipe técnica, por dia de atraso.

**6.1.3** - Suspensão temporária de prestar o Plantão, nos termos deste Contrato, ou da suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**6.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.1.5** - A inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**6.1.6** - O Plantão de Urgência e Emergência não realizado, indevidos ou impróprios apurado pela fiscalização da Secretaria de Saúde, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 meses, a contar do dia ..... de ..... de 201..e terminando em ..... de ..... de 2....., podendo ser prorrogado por até 60 meses.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Fornecer por ocasião da assinatura do presente Contrato, Declaração de Aceitação dos Serviços de Urgência e Emergência, assinada por cada membro da equipe técnica de que trata o item 4.2.10 do Edital de Chamamento n.º 002/2017, bem como as suas alterações (exclusões e inclusões) no decorrer da execução do presente Contrato.

**8.2** - Obriga-se a fornecer, mensalmente, no prazo estipulado no item 3.2, à Secretaria de Saúde, a quantidade de Plantão Simples e Extra realizado, o nome e endereço do Munícipe atendido no plantão, a fim de manter atualizado o banco de dados da Secretaria.

**8.4** - Obriga-se a atender todos os Municípes que necessitam de pronto atendimento de saúde.

**8.5** - Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e eqüitativo, mantendo-se a qualidade na prestação do Plantão.

**8.8** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Plantão.

**8.9** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários durante o Plantão.

**8.10** - Apresentar a CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**8.11** - São ainda obrigações da CONTRATADA:

**a)** informar a Prefeitura Municipal de eventual alteração de sua razão social, enviando cópia xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**b)** executar, conforme a melhor técnica, o Plantão de Urgência e Emergência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**c)** Prescrever receituário médico utilizando a denominação comum brasileira;

**d)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste Contrato;

**e)** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do plantão de acordo com este contrato.

**f)** atender o rodízio na realização dos plantões, bem como o aumento ou diminuição dos plantões no caso em que houver alteração na quantidade de Contratados para realização de plantões.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Pagar a CONTRATADA pelo Plantão de Urgência e Emergência efetivamente realizado, mediante as notas fiscais apresentadas, desde que atestadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o item 3.2, desde que cumpridas as exigências contida no item 8.2 deste Contrato;

**9.2** -para fiscalizar a realização do plantão, nos termos deste contrato.

Servidora Pública **POLLYANA SANTOS GIMENES**, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira portadora do CPF n.º. 008.453.419-28, e da Cédula de Identidade RG n.º. 7.182.276-1 - SSP/PR;

**9.3** Servidor Público AIRTON HERNANDES VERUSSA, ocupante do cargo de Diretor de Saúde, portadora do CPF n.º. 513.317.309-10, e da Cédula de Identidade RG n.º. 3.458.815-5 SSP/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1** - Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, fica designado o titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2** - A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos **Encargos Trabalhistas e Previdenciários**, durante a execução deste contrato, caberá ao Servidor PAULO HENRIQUE FERNANDES MOÇO, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de ADM e Finanças, portador do RG. N.º. 9.782.957-8, CPF n.º. 086.982.179-23;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas



cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

**11.2** - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**11.3** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar à realização do Plantão a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 4.1 da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Órgão Oficial do Município de Formosa do Oeste, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º 002/2017 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ...../2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**15.2** - Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Contrato, bem como a aferição dos serviços

ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Oeste, ..... de .....de 2017.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

.....  
.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº.001/2017****PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

O Município de Formosa do Oeste, com sede e foro no Centro Cívico, neste Município, torna público que estará recebendo a partir do dia 06 de fevereiro de 2016, horário das 8:00 (oito) às 11:00(onze) e das 13:30 (treze e trinta) às 17 (dezesete) horas, no endereço acima, propostas de empresas prestadoras de serviços de saúde, visando desenvolver ações integrantes do ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), de acordo com o contido na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, conforme condições estabelecidas neste edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com a Resolução 5351/2004 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem ao presente Edital de Credenciamento, a contratação de profissionais formados em medicina, nos termos e exigência deste Edital, visando desenvolver ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), de acordo com o contido na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, a serem realizadas no Município Formosa do Oeste, para realizar atendimento preventivo na família “em loco”, detectar casos de doenças imunopreveníveis e preveníveis, com acompanhamento dos casos nos domicílios e com ações voltados prioritariamente a práticas de promoção da saúde e prevenção da doença, melhorando a qualidade de vida e de saúde das pessoas, a serem desenvolvidas em três área de atuação, conforme segue:

**1.1.1 – Área de Atuação n.º 1** – Sede do Município de Formosa do Oeste, conforme Mapa Anexo, com cobertura de aproximadamente 2.652 (duas mil seiscentos e cinquenta e duas) pessoas:

**1.1.2 – Área de Atuação n.º 2** – Sede do Município de Formosa do Oeste, conforme Mapa Anexo, com cobertura de aproximadamente 2.490 (duas mil quatrocentos e noventa) pessoas:

**1.1.3 – Área de Atuação n.º 3** – Sede do Município de Formosa do Oeste, conforme Mapa Anexo, com cobertura de aproximadamente 2.520 (duas mil quinhentos e vinte) pessoas:

**1.2** – Além dos serviços descritos na PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, o profissional credenciado em cada área de Atuação do ESF, deverá desenvolver os seguintes serviços, de acordo com o **Plano de Trabalho** que conterà entre outros os quantitativos e demais requisitos de trabalho, a ser fixado pelo Departamento de Saúde do Município de Formosa do Oeste:

**1.2.1** - Realizar consultas médicas voltadas além da terapeuta, a orientação da pessoa, da promoção de saúde e prevenção da doença, tendo foco de atendimento à família;

**1.2.2** – Realizar internamentos domiciliares, sempre que houver necessidades médicas, orientando a pessoa/família cuidadora e acompanhando o paciente até a alta, com auxílio da equipe de enfermagem;

**1.2.3** – Proceder registro dos internamentos domiciliares gerando relatórios mensais conforme rotina estabelecida pela equipe onde conste internamentos efetivados no mês, altas e total internado;

**1.2.4** – Realizar mensalmente visitas médicas domiciliares, encaminhando-as ao serviço de referência se necessário ou criando alternativas de facilitação de acesso; promovendo o aleitamento materno exclusivo nos casos identificados de mães com filhos de até 6 meses de idade, com atenção especial nos casos de desmame precoce, assim como dos participantes do Programa Bolsa Alimentação; monitorando as diarreias e promovendo a reidratação oral nos casos identificados; monitorando os casos identificados e infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitorando as dermatoses e parasitoses em crianças visitadas; identificar e encaminhar as gestantes de qualquer idade para serviço de pré-natal; visitar os domicílios dos recém nascidos; realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; monitoramento das gestantes identificada no Programa de Humanização do Pré Natal e Nascimento, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento das gestação; pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivar e preparar para o aleitamento materno; preparar para o parto estimular e orientar os cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério, orientando e agendando as consultas de puerpério das gestantes do Programa;

**1.2.5** – Realizar mensalmente ações educativas sobre planejamento familiar;

**1.2.6** - Realizar mensalmente ações educativa referente prevenção de gravidez na adolescência;

**1.2.7** - Realizar mensalmente ações educativas referentes ao climatérico;

**1.2.8** - Realizar mensalmente ações educativas com portadores de diabetes e de hipertensão arterial;

**1.2.9** - Realizar demais ações integrantes do Programa Saúde da Família, de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, bem como do **Plano de Trabalho** a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde;

**2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar as empresas privadas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitam as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

**2.2** – O credenciamento das empresas respeitará a ordem de protocolo dos interessados, de acordo com a indicação do profissional na área de atuação do Programa Saúde da Família;

**2.3** - Cada empresa poderá apresentar proposta de no mínimo de um profissional para cada área de atuação da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), sendo que o profissional deverá ter disponibilidade de trabalho com carga horaria de acordo com as exigência da PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde;

**2.4** – O Credenciamento será feito de um profissional para cada área de atuação visando desenvolver ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF);

**2.5** – O credenciamento será de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo que a quantidade a ser credenciada será de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Saúde, objetivando atender a ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), não tendo a obrigatoriedade por parte do Município do credenciamento de todos os possíveis interessados.

**3 - DA PROPOSTA**

**3.1** - A proposta apresentada pela empresa será entregue em envelope fechado, em única via, devidamente assinada e rubricada todos os documentos que a acompanham, contendo em sua parte

externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**

**AV. SEVERIANO BONFIM DOS SANTOS 111 – FORMOSA DO OESTE - PR**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017.**

**3.2** - A *Proposta de Atendimento* deverá conter na forma e no conteúdo, as exigências deste edital (*Anexo 01*), acompanhada dos seguintes documentos:

**3.2.1** - Documentos de constituição da empresa (contrato social com todas as alterações havidas, estatuto etc, devidamente registrada no órgão competente, podendo ser substituído por **Certificado de Registro Cadastral** com plena validade, fornecido pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste);

**3.2.2** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União;

**3.2.3** – Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais;

**3.2.4** – Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da proponente;

**3.2.5** - Certidão Negativa de Débito – CND relativo ao INSS;

**3.2.6** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**3.2.7** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- poderá ser obtida nos sítios do Tribunal Superior do Trabalho ([WWW.tst.jus.br](http://WWW.tst.jus.br)), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ([WWW.cstj.jus.br](http://WWW.cstj.jus.br)), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do país;

**3.2.8** - Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

**3.2.9** - prova de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM dos profissionais;

**3.2.10** - comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**3.2.11** – Declaração prestada pela empresa interessada de que se credenciada for, contará com no mínimo de 01 (um) médico para cada área de atuação do ESF;

**3.2.12** - Declaração expressa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações deste edital e do futuro contrato e que não se acha impedido de participar de licitação ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (*Anexo 02*);

**3.2.13** - Declaração expressando conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999, conforme modelo contido no *Anexo 4*;

**3.2.14 - DECLARAÇÃO, conforme Anexo 3, contendo:**

- ✓ Razão Social da proponente,
- ✓ Endereço, Cidade, Estado,
- ✓ CNPJ e Inscrição Estadual,
- ✓ Inscrição Municipal/ISS (alvará),
- ✓ N° do telefone e n° de fax da empresa,
- ✓ Banco(p/depósito) e número da Conta Corrente,
- ✓ Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac)**,
- ✓ Função do representante legal, (aac),
- ✓ Endereço do representante legal, (aac),
- ✓ n° do RG e CPF , (aac).

**3.3** - A proposta que não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada.

**3.4** - A proposta apresentada deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, e será aberta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua protocolização, pela comissão permanente de licitação, lavrando-se ata de todo o ocorrido.

**3.5** - Os documentos que acompanharão a proposta deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração (desde que designado pela Autoridade Competente), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**3.6** – A Prefeitura Municipal não se obriga a credenciar todos os possíveis interessados que venham protocolar a documentação exigida neste Edital, por razão da necessidade de apenas um profissional para cada área de atual do ESF.

**3.6.1** – A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá realizar diligências para obtenção de dados e informações visando subsidiar o credenciamento, bem como não se obriga obedecer a ordem de protocolo de empresas interessadas, em razão de fatos supervenientes ou de interesse público.

#### 4- DO PREÇO



**4.1** - O Município de Formosa do Oeste pagará pela prestação dos serviços efetivamente realizado, os seguintes preços unitários:

**4.1.1** - Para cada profissional credenciado, por área de atuação do programa ao mês no valor : R\$ 12.243,01 (doze mil, duzentos quarenta tres e um centavos) para 40 horas semanais;

**4.2** - O faturamento, em nome do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal, atestada pelo Departamento de Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias após o termino do mês, sendo que o pagamento ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias do termino do mês, que será realizado através de credito em conta bancária de titularidade da contratada.

**4.2.1** - É condição obrigatória para o recebimento junto a instituição bancária, de estar em dia com a seguridade social e da Fazenda Municipal, comprovado com as certidões negativa do INSS, FGTS e Municipal.

**4.3** - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “5.2”, o valor será atualizado monetariamente no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a empresa não tenha concorrido para o atraso.

**4.4** - Os valores estipulados no item 5.1 serão reajustados na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE – instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**4.5** - A despesa decorrente da contratação prevista neste edital será coberta pela dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignada no Fundo Municipal de Saúde.

#### **DESPESA 641**

**Órgão:** 03 – FUNDOS ESPECIAIS

**Unidade:** 03003 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Gestora:** 0000 – Prefeitura Municipal

**Função:** 10 – Saúde

**Sub Função:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 1300 – Gestão Municipal de Saúde

**Destino:** 2 – Atividade

**Projeto Atividade:** 33 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Subprojeto Atividade:** 0

**Categoria Econômica:** 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL

**Fonte de Recursos:** 303 – Saúde – receita vinculadas (EC 29/00)

#### **DESPESA 526**

**Órgão:** 03 – FUNDOS ESPECIAIS

**Unidade:** 03003 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Gestora:** 0000 – Prefeitura Municipal

**Função:** 10 – Saúde

**Sub Função:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 1300 – Gestão Municipal de Saúde

**Destino:** 2 – Atividade

**Projeto Atividade:** 33 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Subprojeto Atividade:** 0

**Categoria Econômica:** 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL

**Fonte de Recursos:** 495 – Atenção Básica

#### **5- DAS PENALIDADES**

**5.1** - As empresas que venham ser contratadas estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

**5.1.1** - Advertência escrita - art.87, inciso I, aplicada de conformidade com o que dispõe este edital;

**5.1.2** - Multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor mensal (art.87, inciso II, da Lei 8.666/93) nos seguintes casos:

**5.1.2.1** - Deixar de atender o Municípe, por ocorrência.

**5.1.3** - Suspensão temporária de prestar os serviços nos termos deste edital, ou da suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**5.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**5.1.5** - A inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**5.1.6** - O serviço não realizado, indevidos ou impróprios apurado pela fiscalização do Departamento Municipal de Saúde, será levantado o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

**6.1** - Será de 12 meses a vigência do *Termo de Contrato (Anexo 05)* com a empresa, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

*A contratada obrigará-se-á:*

**7.1** - Executar os serviços a que se refere este Edital, de acordo estritamente com as exigências do Departamento Municipal de Saúde, cumprindo a quantidade de ações mensais.

**7.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

**7.4** - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couber despesas de locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros.

**7.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.6** - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

**8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1** - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**8.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**8.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.4** - Providenciar os pagamentos através de crédito bancário à Contratada à vista de Nota Fiscal devidamente atestado, nos prazos fixados.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - O Município poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**9.2** - Será facultado o Município, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de expediente, junto Prefeitura Municipal ou ainda pelo telefone 44 3526 1122, bem como de avisos que venham ser publicados no órgão oficial do Município.

Formosa do oeste, 01 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

PREFEITO

papel timbrado da empresa)

(ANEXO 01)

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste – PR.

Referente Edital de Credenciamento nº 001/2017

Prezados Senhores

A empresa ....., com sede na cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, à Rua ....., n.º ....., inscrita no CNJP/MF sob n.º ....., neste ato representada pelo Senhor ....., na qualidade de ..... desta empresa, portador da Cédula de Identidade n.º RG ....., e do CPF sob n.º ....., abaixo assinado, vem desta



forma atender o Edital de Credenciamento acima referenciado, indicando o seguinte profissional e respectiva área de atuação do programa bem como junta os documentação abaixo especificados:

1 – Nome do Profissional: .....

CRM n.º ..... CPF: ..... RG: .....

Área de Atuação n.º .....

Atenciosamente

Formosa do Oeste, ..... de ..... de 20...

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

papel timbrado da empresa)

(ANEXO 02)

### DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Credenciamento n.º 001/2017, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º ....., do Jornal “O Regional”, que obtemos todas as informações e das condições gerais das obrigações visando realizar ESF – Programa Saúde da Família, que aceitamos integral e irretroatamente os termos e exigências do citado Edital e as partes dele integrante, bem como dos termos constantes do futuro contrato, e ainda, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Formosa do Oeste, ..... de ..... de 20....

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 03)

### DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: \_\_\_\_\_,

Endereço \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,

Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CNPJ n.º \_\_\_\_\_,

Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º \_\_\_\_\_,

N.º do telefone \_\_\_\_\_ N.º de fax da empresa \_\_\_\_\_,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do contrato, (aac),**

Função do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_

Endereço do representante legal, (aac), \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ Órgão emissor (acc) \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Formosa do Oeste, ..... de ..... de 20....

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(papel timbrado da empresa)

(ANEXO 04)

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para fins de atendimento do Edital de Credenciamento n.º 001/2017, publicado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, na edição n.º ....., do Jornal “O Regional”, que temos pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), incluído pela Lei Federal n.º 9854, de 1999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Formosa do Oeste, ..... de ..... de 20....

CARIMBO DA EMPRESA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(ANEXO 05)

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.966.139-8-SSP/PR e inscrito no CPF. sob o N.º 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n.º, neste município e estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., cidade de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, Senhor ....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º ..... e inscrito no CPF. Sob o n.º ....., doravante

denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações posteriores e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no “caput” do artigo 25 da lei federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se desenvolver ações integrantes da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), de acordo com o contido na PORTARIA N.º 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, a serem realizadas nas áreas de Atuação do ESF no Município Formosa do Oeste, para realizar atendimento preventivo na família “em loco”, detectar casos de doenças imunopreveníveis e preveníveis, com acompanhamento dos casos nos domicílios e com ações voltados prioritariamente a práticas de promoção da saúde e prevenção da doença melhorando a qualidade de vida e de saúde das pessoas, devendo realizar, ainda, além das ações previstas na citada portaria do Ministério da Saúde, os seguintes serviços:

**1.1.1** - Realizar consultas médicas voltadas além da terapeuta, a orientação da pessoa, da promoção de saúde e prevenção da doença, tendo foco de atendimento à família;

**1.1.2** - Realizar internamentos domiciliares, sempre que houver necessidade médica, orientando a pessoa/família cuidadora e acompanhando o paciente até a alta, com auxílio da equipe de enfermagem;

**1.1.3** - Proceder registro dos internamentos domiciliares gerando relatórios mensais conforme rotina estabelecida pela equipe onde conste internamentos efetivados no mês, altas e total internado;

**1.1.4** - Realizar mensalmente visitas médicas domiciliares, encaminhando-as ao serviço de referência se necessário ou criando alternativas de facilitação de acesso; promovendo o aleitamento materno exclusivo nos casos identificados de mães com filhos de até 6 meses de idade, com atenção especial nos casos de desmame precoce, assim como dos participantes do Programa Bolsa Alimentação; monitorando as diarreias e promovendo a reidratação oral nos casos identificados; monitorando os casos identificados e infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitorando as dermatoses e parasitoses em crianças visitadas; identificar e encaminhar as gestantes de qualquer idade para serviço de pré-natal; visitar os domicílios dos recém nascidos; realizar ações educativas para a prevenção do câncer cervico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; monitoramento das gestantes identificada no Programa de Humanização do Pré Natal e Nascimento, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento das gestação; pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; incentivar e preparar para o aleitamento materno; preparar para o parto estimular e orientar os cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério, orientando e agendando as consultas de puerpério das gestantes do Programa;

**1.1.5** - Realizar mensalmente ações educativas sobre planejamento familiar;



**1.1.6** - Realizar mensalmente ações educativas referente prevenção de gravidez na adolescência;

**1.1.7** - Realizar mensalmente ações educativas referentes ao climatérico;

**1.1.8** - Realizar mensalmente ações educativas com portadores de diabetes e de hipertensão arterial;

**1.1.9** - Realizar demais ações integrantes do Programa Saúde da Família, de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde, bem como do **Plano de Trabalho** a ser estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**2.1** – A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, indicado pela Contratada, na **Área de Atuação n.º ..... do ESF** caberá ao Senhor ....., portador da Cédula de identidade RG n.º ....., inscrito no CPF. Sob n.º ....., inscrito no Conselho Regional de Medicina sob n.º .....

**2.2** – A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro de comprovada formação profissional, desde que aprovado pela CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

**2.3** – O profissional indicado deverá cumprir carga horária na execução do Programa de acordo com a PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

#### **CRITÉRIOS DE**

**2.1** - O valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ .....(.....), não implicando em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondente aos serviços efetivamente realizados.

**2.2** - O pagamento será efetuado ao CONTRATADA em parcelas no valor de R\$ .....(.....), que serão pagas até o dia dez do mês seguinte ao vencido;

**2.3** - Em caso de atraso do pagamento previsto no item 2.2 o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

**2.4** - O valor contratual será reajustado na periodicidade que a legislação federal determinar, aplicando a variação do IPCA do IBGE.

**2.5** – Dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE serão realizada as deduções legais estabelecidas na legislação previdenciária e fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo de cumprimento do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em ..... e terminando em .....

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos da transferência do Ministério da Saúde para o Programa Saúde da Família.

**4.2** - As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento geral do Município:

#### **DESPESA 641**

**Órgão:** 03 – FUNDOS ESPECIAIS

**Unidade:** 03003 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Gestora:** 0000 – Prefeitura Municipal

**Função:** 10 – Saúde

**Sub Função:** 301 – Atenção Basica

**Programa:** 1300 – Gestão Municipal de Saúde

**Destino:** 2 – Atividade

**Projeto Atividade:** 33 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Subprojeto Atividade:** 0

**Categoria Econômica:** 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL

**Fonte de Recursos:** 303 – Saúde – receita vinculadas (EC 29/00)

#### **DESPESA 526**

**Órgão:** 03 – FUNDOS ESPECIAIS

**Unidade:** 03003 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Gestora:** 0000 – Prefeitura Municipal

**Função:** 10 – Saúde

**Sub Função:** 301 – Atenção Basica

**Programa:** 1300 – Gestão Municipal de Saúde

**Destino:** 2 – Atividade



**Projeto Atividade:** 33 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Subprojeto Atividade:** 0

**Categoria Econômica:** 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAL

**Fonte de Recursos:** 495 – Atenção Básica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À CONTRATANTE**

**6.1** – A CONTRATADA reconhece todas as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE pela Lei nº 8.666/93. Sobretudo as do Art. nº 58 e seus incisos, da Lei das Licitações e contratos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por meio de aditivos nos casos previsto no Art. nº 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**5.1** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

**5.2** - O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial, aplicar-se-á à Contratada a sanção correspondente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

**5.3** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

**5.4** - A CONTRATADA será suspensa pelo prazo de 03 (três) meses na participação de licitações ou firmar contrato com a CONTRATANTE, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA- OS CASOS DE RESCISÃO**

**6.1** - É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

**6.1.1** - violação das obrigações assumidas;

**6.1.2** - fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

**6.1.3** - abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

**6.1.4** - demais dispostos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**7.1-** O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório nº. \_\_\_/\_\_\_, Modalidade Inexigibilidade nº. \_\_\_/\_\_\_, sendo que, integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – A contratada obrigar-se-á:

**8.1.1** - Executar os serviços a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula Primeira, atendendo as determinações do Departamento Municipal de Saúde quanto a exigência do preenchimento de relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores de saúde.

**8.1.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.3** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

**8.1.4** - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

**8.1.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.6** - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**9.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**9.3** - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.4** - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista de Recibo numerado e devidamente atestado, nos prazos fixados.

**9.5** -para fiscalizar a realização do plantão, nos termos deste contrato.

Servidora Pública **POLLYANA SANTOS GIMENES**, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeira portadora do CPF nº. 008.453.419-28, e da Cédula de Identidade RG nº. 7.182.276-1 - SSP/PR;

**9.6** Servidor Público **AIRTON HERNANDES VERUSSA**, ocupante do cargo de Diretor de Saúde, portadora do CPF nº. 513.317.309-10, e da Cédula de Identidade RG nº. 3.458.815-5 SSP/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Nos termo do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.333, de 1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato caberá ao Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, fica designado o titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.2** – A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá ao Servidor PAULO HENRIQUE FERNANDES MOÇO, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de ADM e Finanças, portador do RG. Nº. 9.782.957-8, CPF nº. 086.982.179-23.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1** - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2** - Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

**11.3** - O presente contrato apenas será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, em três vias de igual teor, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, ..... de ..... de .....

#### **CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal**

#### **CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

#### **RESULTADO**

#### **RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**MODALIDADE: Pregão n.º 2/2017**

**OBJETO: Aquisições futuras de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar das Escolas e Creche Municipais do Município de Formosa do Oeste.**

#### **VENCEDORES:**

COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	172.013,72
J M DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME	32.618,64
J.CESCO & CIA LTDA - ME	12.220,60



OSMAR MARTINS	17.854,68
PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP	5.444,40
R V DE SOUZA ME	41.763,36
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 281.915,40</b>

Lote	Item	Quant	Um.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	184	Kg	Abóbora/ kabotiá frescas e sadias, boa qualidade	CEAGESP	4,5400	835,3600
1	5	24	bdj	Alimento com soja sabor pessego. 0% lactose, bandeja com 4 potes	BATAVO	6,7000	160,8000
1	6	288	pct	Alho importado c/ no mínimo 400g	BOM PALADAR	15,2500	4.392,0000
1	8	588	pct	Arroz polido, classe longo e fino tipo 1, c/ 5kg	ATENAS	13,0000	7.644,0000
1	9	2.010	Kg	Banana Nanica com aproximadamente 150 gramas por unidade	CEAGESP	5,0900	10.230,9000
1	10	1.392	Kg	Batata inglesa, boa qualidade, graúdas e sadias	CEAGESP	4,1000	5.707,2000
1	11	449	Kg	Beterraba frescas e sadias, boa qualidade	CEAGESP	3,8500	1.728,6500
1	16	24	pct	Camomila, flor pct c/ 70 gr.	KATU	4,9000	117,6000
1	19	1.776	Kg	Carne bovina em pedaço s/ osso de 2ª, boa qualidade, sem cartilagens, sem gorduras e ossos, embalad	MARIA MACIA	18,3500	32.589,6000
1	20	1.800	Kg	Carne moída bovina de 2ª, boa qualidade, sem cartilagens e ossos, embalada individualmente em pacot	MARIA MACIA	16,7000	30.060,0000
1	21	303	Kg	Cebola nacional - frescas e sadias, boa qualidade	CEAGESP	4,1000	1.242,3000
1	22	651	Kg	Cenoura médias, frescas e sadias boa qualidade	CEAGESP	3,7500	2.441,2500
1	27	284	Kg	Chuchu médios, frescos s sadios boa qualidade	CEAGESP	5,7000	1.618,8000
1	29	108	pct	Colorau/ colorifico c/ 500 gr.	BEIJA FLOR	3,7300	402,8400
1	30	60	lta	Composto alimentar sabor morango c/ no mínimo 400g	KATU	3,5000	210,0000
1	34	24	pct	Erva doce c/ 100gramas	KATU	7,1000	170,4000
1	39	120	pct	Farinha de trigo, ipo , enriquecida com ferro e ácido fólico, c/ no mínimo 5 KG.	ANDRE	9,8500	1.182,0000
1	40	804	pct	Feijão carioca, tipo 1, grupo 1, com no mínimo 1 KG, safra 2016	MINDA	6,9000	5.547,6000
1	46	2.340	Kg	Frango congelado	COPACOL	7,0500	16.497,0000
1	50	180	Pt	Iogurte parcialmente desnatado com preparado de morango para dietas com restrição à lactose, c/ 165	FRIMESA	2,4400	439,2000
1	51	2.202	Kg	Laranja frescas e sadias de boa qualidade	PRATS	3,2500	7.156,5000
1	53	2.110	Kg	Maçã Gala com aproximadamente 160 gramas por unidade fresca e sadias	CEAGESP	9,9000	20.889,0000
1	58	72	pct	Macarrão de sêmola aletria (cabelo de anjo) c/ no mínimo 500g	GALO	5,2000	374,4000
1	59	575	Kg	Mamão fresco e sadio	CEAGESP	4,8000	2.760,0000
1	62	2.575	Kg	Melancia fresca e sadia	CEAGESP	3,0500	7.853,7500

1	63	24	pct	Milho p/ pipoca amarelo, tipo 1 c/ no mínimo 500g	BEIJA FLOR	2,6000	62,4000
1	65	876	lt	Óleo de soja refinado, filtrado 5 vezes, c/ no mínimo 900ml, tipo 1	COPACOL	3,8000	3.328,8000
1	66	24	Pt	Oregão desidratado, pct c/ 100 g	BEIJA FLOR	5,3000	127,2000
1	69	138	Kg	Pepinos frescos e sadios boa qualidade	CEAGESP	3,4400	474,7200
1	71	543	Kg	Repolho fresco e sadio boa qualidade	CEAGESP	2,1500	1.167,4500
1	73	995	Kg	Tomate frescos, sadios e de boa qualidade	CEAGESP	3,9000	3.880,5000
1	74	65	Kg	Vagem fresca e sadia e de boa qualidade	CEAGESP	11,1000	721,5000
<b>J.CESCO &amp; CIA LTDA - ME</b>							
1	68	1.247	Kg	Pão tipo: Francês com aproximadamente 50 gramas por unidade.		9,8000	12.220,6000
<b>R V DE SOUZA ME</b>							
1	2	1.080	pct	Achocolatado instantâneo em pó cotendo 9 vitaminas, com 400 gramas	PINDUCA	4,3000	4.644,0000
1	4	48	lta	Alimento com proteína isolada de soja (Rico em vitaminas A, B12, D, fósforo e zinco). Sem lactose) c	SUPRASOY	27,5000	1.320,0000
1	13	576	pct	Biscoito água e sal, c/ no mínimo / 740 gramas	PRODASA	9,3200	5.368,3200
1	15	60	pct	Bolacha de leite e maisena sem lactose c/ 400g	LIANE	6,7000	402,0000
1	24	72	pct	Cereais p/ alimentação infantil com probiótico de MILHO c/ no mínimo 400g	MUCILON	12,8500	925,2000
1	28	96	pct	Coco ralado desidratado c/ no mínimo 100g	MENINA	3,5000	336,0000
1	31	36	lta	Composto lácteo infantil 0% lactose, rico em ferro, zinco e vitamina A, C e D. Fonte de cálcio e pr	NINHO	25,0000	900,0000
1	37	60	pct	Farinha mandioca torrada 1kg, tipo 1	MONSIL	4,7500	285,0000
1	41	36	pct	Fermento em Pó biológico, c/ no mínimo 250 gr.	ROYAL	9,1000	327,6000
1	48	360	Cx.	Gelatina com corantes naturais e açúcar orgânico, fonte de vitaminas e minerais. Sabores: polpa de a	DR. OTCKER	4,2000	1.512,0000
1	49	3.342	pct	Iogurte c/ polpa de fruta, sabores coco, morango e salada fruta, parcialmente desnatado, embalagem p	LACTO BOM	5,3800	17.979,9600
1	54	1.128	pct	Macarrão de Semola Ave-Maria c/ ovos 500gramas	VICARI	3,4100	3.846,4800
1	61	168	Cx.	Maria mole sabor coco e morango c/ no mínimo 50g	BRETZE	2,8000	470,4000
1	64	48	lta	Milho verde em conserva enlatado – 200g (valor nutricional 606 mg de sódio e 0g gordura saturada)	QUERO	1,8000	86,4000
1	67	672	dz	Ovos tipo vermelhos, frescos e sadios	COAVE	5,0000	3.360,0000
<b>OSMAR MARTINS</b>							
1	3	384	pct	Açúcar cristal c/5Kg.	ESTRELA	14,2500	5.472,0000
1	18	636	pct	Canjiquinha de milho amarela – 500g	ZAELI	3,0500	1.939,8000



1	55	1.176	pct	Macarrão de sêmola c/ ovos espaguete 8 c/ no mínimo 500g	PARATI	2,8800	3.386,8800
2	1	168	Un	Carga de gás, c/ 13 Kg	LIQUIGAS	42,0000	7.056,0000
<b>J M DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME</b>							
1	7	132	Un	Amido de milho 1kg	LOREMIL	7,1800	947,7600
1	12	768	pct	Biscoito doce, tipo leite e maisena, 1ª linha c/ no mínimo / 740 gramas	NINFA	9,3000	7.142,4000
1	14	660	pct	Biscoito tipo rosca com calda, c/ no mínimo / 720 gramas	NINFA	10,1800	6.718,8000
1	17	228	pct	Canjica de milho amarela – 500g – tipo 1	SILOTI	2,6900	613,3200
1	23	72	lta	Cereais p/ alimentação infantil com probiótico de ARROZ c/ no mínimo 400g	MUCILON	12,8400	924,4800
1	25	72	pct	Cereais p/ alimentação infantil com probiótico de MULTI CEREAIS c/ no mínimo 400g	MUCILON	12,8400	924,4800
1	26	456	Cx.	Chá mate tostado c/ no mínimo 250g, sabor natural	FOLHA VERDE	5,8200	2.653,9200
1	32	36	Un	Crema de leite UHT homogeneizado c/ no mínimo 200g	MOCOCA	2,4600	88,5600
1	35	48	lta	Ervilha em conserva, enlatada c/ 200 gr, 1ª linha (valor nutricional 60mg de sodio e 0 g de gordura)	QUERO	2,0000	96,0000
1	36	840	lta	Extrato tomate concentrado, c/ no mínimo 340g 1ª linha	ELEFANTE	3,4800	2.923,2000
1	38	84	pct	Farinha de milho biju c/ no mínimo 1kg 1ª linha	INDIANA	4,1800	351,1200
1	47	312	pct	Fubá fino enriquecido com ferro e ácido fólico c/ no mínimo 1kg	SILOTI	2,4300	758,1600
1	52	48	Cx.	Leite condensado c/ 395 g	MARAJOARA	4,1100	197,2800
1	56	1.176	pct	Macarrão de sêmola c/ ovos parafuso c/ no mínimo 500g	NINFA	3,1500	3.704,4000
1	57	72	pct	Macarrão de sêmola alfabeto c/ no mínimo 500g	ISABELA	4,7800	344,1600
1	60	660	Pt	Margarina cremosa 0% gordura trans e 70% lipídeos, c/ 500g com sal	DELICIA	4,6700	3.082,2000
1	70	24	pct	Pó para Preparo de Achocolatado Aromatizado Artificialmente para Dietas de Ingestão Controlada de Aç	NEW CHOCO	16,7800	402,7200
1	72	264	pct	Sal refinado extra iodado, c/ 1kg	UNIÃO	1,1500	303,6000
1	75	144	Un	Vinagre de maça c/ no mínimo 750ml	CHEMIN	3,0700	442,0800
<b>PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP</b>							
1	42	60	lta	Fórmula infantil p/ lactentes 0 a 6 meses (1) com prebióticos, DHA E ARA, nucleótídeos c/ no mínimo	Aptamil 1 / Danone	25,3000	1.518,0000
1	43	72	lta	Fórmula infantil para lactente e crianças de primeira infância, a partir do 6º mês, (2) com prebiót	Aptamil 2 / Danone	25,3000	1.821,6000
1	44	24	lta	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes à base de soja	Aptamil Soja 1 e 2 / Danone	35,7000	856,8000

				com DHA e ARA, conten			
1	45	24	lta	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápi	Aptamil SL / Danone	52,0000	1.248,0000
<b>TOTAL</b>							<b>281.915,40</b>

Formosa do Oeste, 03 de fevereiro de 2017.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO****MODALIDADE: Pregão n.º 3/2017****OBJETO: Leite pasteurizado tipo C, embalagem de 1 lt acondicionado em sacos plásticos, atóxicos, hermeticamente fechados e rotulados, contendo data de fabricação e data de validade.****VENCEDORES:**

<b>CARLOS ANTONIO PEREIRA - Formosa do Oeste</b>	<b>53.671,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.671,65</b>

Lote	Item	Quant	Um.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	15.557	pct	Leite pasteurizado tipo C, embalagem de 1 lt acondicionado em sacos plásticos, atóxicos, hermeticame	DUBOM	3,4500	53.671,6500

Formosa do Oeste, 01 de fevereiro de 2017.

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

